Participação popular em planejamentos orçamentários vai a Plenário

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou nesta terça-feira (16/04/2024) projeto que visa garantir a participação popular nas decisões de planejamento orçamentário. A proposta, do senador Alessandro Vieira (MDB-SE), recebeu voto favorável da relatora, senadora Professora Dorinha Seabra (União-TO), na forma de um texto alternativo. A matéria ainda passará por votação em turno suplementar antes de seguir para análise em Plenário.

O <u>PLP 201/2019</u> altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (<u>Lei Complementar 101, de 2000</u>) para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos. O substitutivo da Professora Dorinha, lido pelo senador Otto Alencar (PSD-BA), estabelece que os entes federativos garantam mecanismos para viabilizar a participação popular.

A relatora excluiu do texto a previsão de sanção administrativa, em caso de desrespeito a essa lei, a ser aplicada pelo tribunal de contas ao qual o ente estiver submetido. Para ela, a determinação é redundante, uma vez que a fiscalização por parte dos tribunais de contas já é prevista pela Constituição.

O texto atual da lei prevê somente o incentivo ao envolvimento da população em prol da transparência na gestão fiscal. Para o autor do projeto, a participação da população no planejamento orçamentário público é fundamental para o aperfeiçoamento da administração governamental.

"A vida cotidiana de todas as pessoas encontra-se expressas nos instrumentos constitucionais do planejamento. Os postos de saúde dos bairros, o asfalto que cobre a rua, a guarda municipal, os parques, a remuneração dos servidores públicos que movimentam a máquina pública: todos suportados por dinheiro. Por isso, é essencial que o assunto seja tratado com bastante sobriedade", destaca o senador.

O relatório destacou que os principais instrumentos de participação popular estão na elaboração da lei orçamentária, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Ainda conforme a senadora Dorinha, as experiências de participação popular foram um grande avanço político na democratização do Brasil. Para ela, a participação popular na elaboração dos orçamentos é fundamental para a construção de um Estado justo e transparente.

A partir da participação popular, é possível assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com as prioridades da população leu, Otto Alencar.

Fonte: Agência Senado

SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 2019

O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 48 da I ei

Altera o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 48	
§ 1°	
I – garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, sob pena de sanção administrativa a ser aplicada pela Corte de Contas a que o ente da federação estiver submetido, especificamente aos municípios;(NR)"	

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. SF/19045.55773-

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da participação popular na gestão pública constitui-se em elemento fundamental para o aperfeiçoamento da administração governamental. Nos anos 1990, tivemos crescentemente experiências que buscaram ampliar a participação popular no processo decisório, principalmente no que diz respeito ao planejamento. Destacam-se as experiências de Porto Alegre e do Distrito Federal (1995-1999).

Tais experiências foram grande avanço político na democratização do Estado brasileiro, embora em nível subnacional. Além da dimensão evidente de ser bem-sucedida em concretizar a diretriz de governar com participação popular, a participação estabeleceu vínculos com a sociedade civil e os movimentos sociais. Ademais, tais políticas de participação popular forneceram possibilidades de que o poder Executivo pudesse impor uma pauta popular junto ao poder legislativo.

Dessarte, com os instrumentos de participação popular obtiveram formas que acabaram por propiciar que as comunidades pudessem realmente escolher suas prioridades, portanto com uma distribuição efetiva das despesas governamentais. É importante ressaltar que os principais instrumentos de participação popular são: a lei orçamentária, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Esses instrumentos foram restabelecidos como fundamentos democráticos, a partir da Constituição de 1988.

Ressalta-se que decisões essenciais para a vida cotidiana de todas as pessoas encontram-se expressas nos instrumentos constitucionais do planejamento. Os postos de saúde dos bairros, o asfalto que cobre a rua, a guarda municipal, os parques, a remuneração dos servidores públicos que movimentam a máquina pública: todos

suportados por dinheiro. Por isso, é essencial que o assunto seja tratado com bastante sobriedade.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), a fim de que torne efetiva a participação popular nas decisões de planejamento previstas em seu art. 48. Com a redação que se tem hoje, não se consegue fazer com que a participação popular aconteça obrigatoriamente e de forma ampla.

Certo de contar com o apoio de meus Pares para que a proposição apresentada tenha rápida tramitação nessa Casa.

Sala das Sessões, Senador ALESSANDRO VIEIRA